APROVADO
REGIME DE URGÊNCIA - URGENTÍSSIMA
EM 21/11/23
PUBLICADO

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 13 DE JULHO DE 2023.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0601 / 2023 dado pelo protocolo, distribuido à PRESIDÊNCIA
Em, 13 de JULHO de 2023
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

"DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE CACHOEIRAS DE MACACU"

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e sanciona:

Artigo 1º: Fica estabelecido que pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terão direito a atendimento prioritário nos serviços de saúde do município de Cachoeiras de Macacu, incluindo hospitais, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e Programa de Saúde da Família (PSF).

Artigo 2º: Entende-se por atendimento prioritário a garantia de atendimento imediato ou com prazo mínimo de espera, a fim de evitar qualquer prejuízo à saúde e bem-estar das pessoas com TEA.

Artigo 3º: As unidades de saúde do município de Cachoeiras de Macacu deverão disponibilizar profissionais capacitados e treinados para atender às necessidades específicas das pessoas com TEA, visando oferecer um atendimento adequado e humanizado.

Parágrafo Único: A capacitação referida no artigo 3º poderá ser realizada por meio de parcerias com instituições especializadas e/ou profissionais especializados em TEA.

Artigo 4º: As unidades de saúde deverão disponibilizar espaços adequados para oferecer um ambiente tranquilo e com estímulos reduzidos, visando facilitar o atendimento de pessoas com TEA, considerando suas necessidades sensoriais.

Artigo 5º: Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Saúde promoverá campanhas educativas e de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, buscando informar e sensibilizar a população e os profissionais de saúde sobre as particularidades e necessidades das pessoas com TEA.

Artigo 6º: Os profissionais de saúde que prestarem atendimento às pessoas com TEA deverão receber formação contínua sobre o assunto, visando garantir a qualidade e eficácia do atendimento prestado, bem como uma abordagem respeitosa e inclusiva.

Artigo 7º: Fica determinado que qualquer descumprimento desta lei será passível de penalidades, as quais serão estabelecidas em regulamentação específica, a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADA
EM 26/03/24
PRESIDENTE

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
EM 21/11/23
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 13 DE JULHO DE 2023

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que afeta a forma como uma pessoa se comunica e interage com o mundo ao seu redor. As pessoas com TEA muitas vezes enfrentam dificuldades no acesso aos serviços de saúde, especialmente quando se trata de atendimento emergencial ou consultas médicas.

Garantir o atendimento prioritário a essas pessoas nos serviços de saúde é fundamental para evitar prejuízos à sua saúde física e mental, além de promover a inclusão e o respeito aos seus direitos.

Destacamos a importância da capacitação dos profissionais de saúde, a oferta de locais adequados para atendimento e a realização de campanhas de conscientização para criar um ambiente mais inclusivo e acolhedor para as pessoas com TEA.

Portanto, este projeto de lei visa estabelecer diretrizes para o atendimento prioritário das pessoas com TEA nos serviços de saúde do município de Cachoeiras de Macacu, buscando garantir uma melhor qualidade de vida e inclusão para essa parcela da população.

Sala das sessões, 13 de julho de 2023

MARCOS VINÍCIUS FERREIRA ROMERO

VEREADOR- PMB

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0601 / 2023 dado pelo
protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em 13 de JULHO de 2023

Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ